



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

LEI Nº 523 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1993

"ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO DE 1994."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por
seus representantes legais,

APROVA:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Cordeiro para o exercício financeiro de 1994 estima Receita em Cr\$ 850.000.000,00 (Oitocentos e cinquenta milhões de cruzeiros reais) e fixa a despesa em Cr\$ 841.500.000,00 (Oitocentos e quarenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros reais), discriminados pelos anexos integrantes desta lei, sendo que o saldo apresentado de Cr\$ 8.500.000,00 (Oito milhões e quinhentos mil cruzeiros reais) será destinado à Reserva de contingência.

Art 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III Anexo 02, da Lei Nº 4320/64, com os seguintes desdobramento:

CR\$ 736.000.000,00

01 - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	CR\$ 20.000.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	CR\$ 1.100.000,00
1.4 - Receita Agrp. e Industrial	CR\$ 1.900.000,00
1.7 - Transferências Correntes	CR\$635.000.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	CR\$ 78.000.000,00

02 - RECEITAS DE CAPITAL

CR\$ 114.000.000,00

2.1 - Operação de Crédito	CR\$ 100.000,00
2.2 - Alienação de Bens	CR\$ 40.000,00
2.4 - Transferência de Capital	CR\$113.815.000,00
2.5 - Outras receitas de Capital	CR\$ 45.000,00

TOTAL GERAL

CR\$850.000.000,00

Art 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos, observada a discriminação seguintes:



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

<u>01 - CÂMARA MUNICIPAL</u>		<u>CR\$ 85.000.000,00-</u>	10%
1.1 - Corpo Legislativo	2.500.000,00		- 5%
1.2 - Secretaria	34.000.000,00		- 4%
3.1 - Reserva de Contigência	8.500.000,00		- 1%
<u>02 - PREFEITURA MUNICIPAL</u>		<u>CR\$ 765.000.000,00-</u>	90%
2.1 - Gabinete do Prefeito	51.000.000,00		- 6%
2.2 - Secret. Mun. Administ. e Planej.	68.000.000,00		- 8%
2.3 - Secret. Mun. de Fazenda	42.500.000,00		- 5%
2.4 - Secret. Mun. Desenvolv. Social	68.000.000,00		- 8%
2.5 - Secret. Mun. Educação e Cultura	246.500.000,00		-29%
2.6 - Secret. Mun. Saúde	110.500.000,00		-13%
2.7 - Secret. Mun. Obras e Serv. Públicos	144.500.000,00		-18%
2.8 - Secret. Mun. Agric. Meio Ambiente	25.500.000,00		- 3%
2.9 - Assessoria Jurídica	8.500.000,00		-1%
TOTAL GERAL		<u>CR\$ 850.000.000,00</u>	
RESUMO : CÂMARA MUNICIPAL		CR\$ 85.000.000,00	
PREFEITURA MUNICIPAL		<u>CR\$ 765.000.000,00</u>	
		<u>CR\$ 850.000.000,00</u>	

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos previstos na legislação vigente;
- Abrir Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do Orçamento da Despesa, nos termos do artigo 43, § 1º e Incisos da Lei nº4320/64;
- Abrir Créditos Adicionais Suplementares em função de transferências de verbas conveniadas;
- Corrigir o presente Orçamento Municipal em data de 1º de Janeiro de 1994, baseado nos valores dos Índices de correção monetária em cálculos do período de Julho a Dezembro de 1993 de acordo com índices IGPM (FGV).
- Será de 10% (dez por cento) o montante do Orçamento Municipal destinado à Câmara dos Vereadores;
- Será de 29% (vinte e nove por cento) o montante do Orçamento Municipal destinado à Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cordeiro

Art. 5º - O Subsídio e a Representação do Prefeito e Vice Prefeito, serão reajustados na forma da legislação complementar vigente e de outras normas que a suplementem, substituem ou regulamentem.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1994, ficando consideradas revogadas todas as disposições que lhe sejam contrárias ou incompatíveis.

Sala Juscelino Kubitschek, 14 de Dezembro de 1994


SÉRGIO MAURÍCIO BARBOZA MOREIRA
PRESIDENTE